



**EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO
DO
NOVO ARRUAMENTO CIRCUNDANTE AO C.M.I.N DO
CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E.P.E.**

CONTRATO

Entre o Dono da Obra

"Centro Hospitalar do Porto, E.P.E.", com sede no Largo Professor Abel Salazar, 4099-001 PORTO, pessoa colectiva número 508331471, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com a matrícula n.º 508331471, com o capital social de 79.790.000,00€ euros (setenta e nove milhões setecentos e noventa mil euros), aqui representada pelo Presidente do seu Conselho de Administração, Dr. Sollari Allegro, portador do Cartão Cidadão n.º 07955113 - 0ZZ6 doravante designado por **Primeiro Contraente**

e o conjunto de empresas, constituído por

"João Fernandes da Silva, SA", com sede no Parque J.F.S, lugar do Portelo pavilhão A, Parada de Tibães, 4700-187 Parada de Tibães Braga titular do alvará de construção número 3234, pessoa colectiva número 500 669 686, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com o número 500 669 686, com o capital social de quatro milhões e trezentos mil euros (4 300 000,00 €), representada neste acto pelo Senhor Manuel Rodrigues Fernandes da Silva, residente na Rua de Baixo n.º 39, Parada de Tibães, portador do Cartão do cidadão n.º 07003581, valido até 17/02/2014, contribuinte fiscal número 179021702, na qualidade de procurador com poderes para o acto;

"Ferlindo, Fornecimentos e Instalações Eléctricas Lda.", com sede Parque Industrial J.F.S, rua do Portelo Pav.4 Parada de Tibães, 4700-187 Braga, titular do alvará de construção número 23250, pessoa colectiva número 502 558 458, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Braga sob o número 502 558 458, com o capital social de 150 mil euros (150 000,00 €), representada neste acto pelo gerente Senhor Fernando Ferreira da Silva, residente Rua Sampaio de Parada, Lote 4, 4700 - 083 Parada de Tibães, Braga, portador do cartão de cidadão 08226068, valido até 05/11/2014, contribuinte fiscal número 187988200, na qualidade de procurador com poderes para o acto; agrupadas na modalidade de **Consórcio Externo**, liderado pela empresa **João Fernandes da Silva, SA**, doravante designado por **Segundo Contraente**

tendo por assentes as seguintes definições:

- 
- a) **Primeiro Contraente** – Centro Hospitalar do Porto, E.P.E., Dono da Obra;
- b) **Segundo Contraente** – Consórcio Externo, liderado pela empresa, João Fernandes da Silva, SA e constituído, para além desta empresa, pela empresa Ferlindo, Fornecimentos e Instalações Eléctricas Lda;
- c) **Contrato** – Significa a relação jurídica pela qual o **Segundo Contraente** se obriga, em relação ao **Primeiro Contraente**, a executar a obra de acordo com o projecto de execução, mediante o pagamento de um preço, relação essa titulada pelos seguintes documentos:
- O presente título contratual;
 - O processo de concurso, designadamente, o programa de concurso e o caderno de encargos – condições jurídicas;
 - O caderno de encargos – condições técnicas;
 - O projecto de execução posto a concurso;
 - A proposta e seus documentos, bem assim todos os documentos devidamente assinados por ambas as partes e que consubstanciem a vontade contratual das mesmas.
- d) **Gestor da Empreitada** – Significa a entidade, interna ou externa, designada pelo **Primeiro Contraente**, para o representar directamente, junto do **Segundo Contraente** e da **Fiscalização** sem prejuízo dos poderes próprios desta última;
- e) **Fiscalização** – Significa a entidade, interna ou externa, designada pelo **Primeiro Contraente**, para a fiscalização da obra;
- f) **Subempreiteiro** – Significa terceiro, sem qualquer vínculo ao **Primeiro Contraente**, que se obriga para com o **Segundo Contraente**, a realizar determinada parte da obra, a que este se encontra vinculado.

é celebrado o presente contrato de empreitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes que os contraentes, entre si, livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

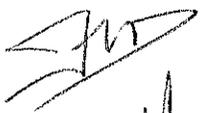
ARTIGO 1.º
(Adjudicação e Minuta do Contrato)

1. O presente contrato teve origem no procedimento de concurso público número 0176/2012, autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E., datada de 21/12/2012;

2. A adjudicação da empreitada foi objecto de deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E., datada de 21/12/2012;
3. A minuta deste contrato, foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E., datada de 04/09/2013, tendo a minuta sido aceite pelo adjudicatário, Consórcio Externo, liderado pela empresa João Fernandes da Silva, SA. e constituído, para além desta empresa, pela empresa Ferlindo, Fornecimentos e Instalações Eléctricas Lda, conforme comunicação escrita de aceitação datada de 30/08/2013, que se anexa a este contrato (Anexo 1);
4. Todos estes actos foram praticados pelo Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E. no uso de competência própria decorrente da Deliberação nos termos dos artigos 35º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artº 7º do Decreto-lei nº233/2005, de 29 de Dezembro e no uso das faculdades conferidas no despacho nº 32432/2008, de 10 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no Diário da Republica, 2ªsérie, nº245 de 19 de Dezembro de 2008, cuja cópia se anexa (Anexo 2).

ARTIGO 2.º
(Objecto do Contrato)

1. O presente contrato tem por objecto a **execução da Empreitada de Construção do Novo Arruamento circundante ao CMIN do Centro Hospitalar do Porto, E.P.E.** nos termos e condições jurídicas e técnicas constantes da sua proposta e dos documentos que instruem o Processo de Concurso para a execução da referida empreitada.
2. Consideram-se incluídos no objecto do contrato e integrados no valor contratual, todas os encargos decorrentes do respeito pelas disposições legais aplicáveis designadamente as que dizem respeito, a higiene e segurança do trabalho, gestão de resíduos, cumprimento de disposições específicas constantes de regulamentos municipais, etc.;
3. Quaisquer alterações aos elementos integrantes deste contrato, só poderão ser introduzidas por aditamento escrito, aceite e assinado por ambas as partes, o qual passará a fazer parte integrante do presente contrato.




ARTIGO 3º
(Disposições por que se rege a empreitada)

1. Na execução dos trabalhos abrangidos pelo presente Contrato, observar-se-ão:
 - a) As prescrições do presente título contratual e o preceituado em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Legislação Portuguesa em vigor, designadamente o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 31 de Janeiro de 2008 e todas as disposições relativas às instalações de pessoal, à segurança social, ao desemprego, à segurança, à prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.
2. As divergências que porventura, existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras definidas nos números 1 e 2 da cláusula 3.ª do caderno de encargos.
3. Se no projecto existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as regras definidas nos números 3 e 4 da cláusula 3.ª do caderno de encargos.

ARTIGO 4º
(Inspeção do local da obra)

1. Os trabalhos são executados na cidade do Porto.
2. Considera-se que o **Segundo Contraente** inspeccionou o local das obras e está inteirado, enquanto empreiteiro experiente e diligente e de acordo com as informações que foram disponibilizadas pelo **Primeiro Contraente**, de todas as dificuldades e exigências que envolvam materiais, equipamentos, mão-de-obra e a sua acessibilidade, bem como todos os factores que possam interferir nos trabalhos a executar, os quais foram por si, nessa medida, contemplados na elaboração da proposta apresentada.
3. Para a perfeita, tempestiva e cabal execução da sua prestação, deverá o **Segundo Contraente** fazer uso dos seus conhecimentos e familiaridade com os processos construtivos adequados à realização da presente empreitada, de acordo com as condições do local da sua execução, que são do seu inteiro e perfeito conhecimento, de modo a estabelecer as orientações necessárias ao cumprimento do prazo estipulado.

ARTIGO 5.º

(Preço)

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, o **Primeiro Contraente**, obriga-se a pagar ao **Segundo Contraente**, a quantia de **668.685,47 €**, (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos).
2. Aos valores calculados nos termos do número 1 deste artigo, acrescerá o IVA calculado à taxa legal em vigor.
3. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efectuada de acordo com a fórmula definida no número 2, da cláusula 32.ª do caderno de encargos – condições jurídicas.
4. O pagamento do preço observará o regime da LCPA (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso)

ARTIGO 6.º

(Informações de ordem confidencial)

1. Todas as peças desenhadas e partes escritas fornecidas ao **Segundo Contraente** no âmbito dos trabalhos contratados, são propriedade do **Primeiro Contraente**, não estando o **Segundo Contraente** autorizado, a divulgar e reproduzir as mesmas, sem autorização daquele, salvo na medida do necessário para a boa execução dos trabalhos de empreitada.
2. O **Segundo Contraente** responde perante o **Primeiro Contraente** pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos mencionados no número anterior.

ARTIGO 7.º

(Comunicação entre as partes)

1. Em todos os actos, informações e correspondência entre os contraentes, ou seus representantes, será utilizada, como idioma imperativo, a língua portuguesa.
2. Toda e qualquer informação a transmitir entre as partes deverá ser endereçada por escrito (fax, carta ou e-mail).

3. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos, caso haja necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 2 dias úteis.

4. Toda a correspondência deverá ser dirigida à atenção dos responsáveis indicados pelas partes, para as seguintes moradas, e sempre com cópia para o **Primeiro Contraente**. Os responsáveis são os seguintes:

Primeiro Contraente:

Nome: Centro Hospitalar do Porto, EPE

Morada: Largo Prof. Abel Salazar – 4099-001 Porto

Telefone: 222077529

Telefax: 222056676

Email: sandralobao.aprov@chporto.min-saude.pt

Segundo Contraente:

Nome: Consórcio Externo, liderado pela empresa João Fernandes da Silva, SA, para além desta empresa, pela empresa, Ferlindo, Fornecimentos e Instalações Eléctricas Lda

Morada: Parque J.F.S, lugar do Portelo, pavilhão A, Parada de Tibães, 4700-187 Parada de Tibães - Braga

Telefone: 253607230

Telefax: 253607234

Email: filipe.saigado@jfs.com.pt

ARTIGO 8.º

(Marcas e patentes)

1. As marcas, patentes, direitos de autor, segredos comerciais e outros semelhantes, devidamente registados, deverão ser respeitados nos termos da legislação em vigor.
2. O **Segundo Contraente**, no que lhe for imputável, ressarcirá o **Primeiro Contraente** de todas as despesas que este tiver de suportar motivadas por litígios resultantes da violação do disposto no número anterior.
3. Se do incumprimento do mencionado nos números anteriores resultar a paralisação dos trabalhos, o **Segundo Contraente** deverá diligenciar no sentido de os retomar no mais curto espaço de tempo possível, assegurando o restabelecimento e subsequente normalidade dos mesmos, suportando os encargos que lhe sejam imputáveis, decorrentes desta situação, incluindo os que resultarem da paralisação, não sendo aceites estas paralisações, desde que

imputáveis ao **Segundo Contraente**, como motivo de eventuais pedidos de prorrogação de prazo.

ARTIGO 9.º
(Gestão e fiscalização)

1. O **Primeiro Contraente** acompanhará e fiscalizará, à sua custa, directamente ou por comissário, a execução da empreitada, não podendo perturbar o andamento ordinário da mesma.
2. As entidades designadas pelo **Primeiro Contraente**, como Gestor da Empreitada e Fiscalização terão poderes para agir e decidir em seu nome, incluindo o direito de rejeitar, no todo ou em parte, no âmbito dos seus poderes, o objecto contratado que estiver em desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se o **Segundo Contraente** a assegurar e a facilitar o acesso, por parte destas entidades, a todos os elementos e informações que forem pelas mesmas, julgados necessários ao desempenho da sua missão.
3. A Fiscalização da empreitada, tal como definida no caderno de encargos – condições técnicas e no Código dos Contratos Públicos é, exclusivamente, exercida pela Fiscalização, sendo o Gestor de Empreitada, o representante do **Primeiro Contraente**, junto da fiscalização e do **Segundo Contraente**, com os poderes que, aquele, lhe entender delegar.
4. O **Segundo Contraente** ou um seu representante permanecerá no local da obra durante a sua execução, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Gestor da Empreitada e a Fiscalização, pela marcha dos trabalhos.

ARTIGO 10.º
(Custo da gestão do projecto e da fiscalização)

1. Sempre que o **Segundo Contraente** proceda à execução de trabalhos, fora das horas regulamentares ou por turnos, por sua iniciativa ou responsabilidade, o **Primeiro Contraente** exigir-lhe-á o pagamento do custo das horas suplementares de serviço a prestar pelo Gestor da Empreitada e pela Fiscalização, salvo quando aquelas prestações resultarem de ordem do **Primeiro Contraente**.
2. O **Segundo Contraente** deverá munir-se das autorizações legais, passadas pelas entidades competentes, para prolongamento das jornadas de trabalhos sendo os custos associados da sua inteira responsabilidade, salvo se o prolongamento das jornadas de trabalho for ordenada pelo **Primeiro Contraente**.

ARTIGO 11.º

(Ensaaios)

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamento, são os previstos no caderno de encargos e nos regulamentos em vigor, constituindo encargo do **Segundo Contraente**.
2. Se o **Primeiro Contraente** tiver dúvidas quanto à qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o **Segundo Contraente** sobre as regras de decisão a adoptar.
3. Se os resultados dos ensaios referidos no número anterior não se mostrarem satisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do **Segundo Contraente**, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a cargo do **Segundo Contraente**, sendo, em caso contrário, da responsabilidade do **Primeiro Contraente**.

ARTIGO 12.º

(Obrigações do Segunda Contraente)

1. Constituem obrigações do **Segundo Contraente**:
 - a) Executar correcta, integral e atempadamente os trabalhos objecto deste contrato;
 - b) Sujeitar-se ao acompanhamento e à acção fiscalizadora do **Primeiro Contraente**, directamente por si, ou através do Gestor da Empreitada e da Fiscalização;
 - c) Cumprir as determinações do Gestor da Empreitada e da Fiscalização, emitidas no âmbito das suas atribuições;
 - d) Informar com exactidão o Gestor da Empreitada e a Fiscalização sobre o andamento dos trabalhos;
 - e) Comunicar ao **Primeiro Contraente** de imediato e por escrito qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento dos trabalhos objecto deste contrato;
 - f) Empregar a melhor técnica, equipamentos e pessoal adequado com estrita observância do disposto no caderno de encargos e na sua proposta, com vista à boa qualidade e execução dos trabalhos do contrato;
 - g) Obter todas as autorizações e licenças, tanto municipais como de outros organismos, necessárias, ao desenvolvimento da actividade, na empreitada, suportando os respectivos encargos;

- 
- h) Substituir os seus representantes, ou qualquer outra pessoa, num prazo de 72 horas, cuja permanência em serviço for julgada inconveniente, devidamente fundamentada e por escrito, directamente pelo **Primeiro Contraente**, ou através o Gestor da Empreitada e da Fiscalização;
- i) Retirar da obra todo e qualquer material considerado impróprio, assegurar a protecção das vizinhanças e a conservação dos trabalhos executados até à recepção definitiva da obra;
- j) Cuidar do estaleiro de obra durante o período de construção de modo a oferecer todos os requisitos de higiene, saúde e segurança;
- k) Manter desimpedidos e limpos de resíduos das obras os acessos exteriores à mesma;
- l) Refazer sem encargos adicionais para o **Primeiro Contraente**, todos os trabalhos cujos materiais ou modo de execução forem, fundamentadamente e por escrito, considerados inadequados pelo Gestor da Empreitada ou pela Fiscalização, tendo em conta as especificações técnicas respectivas e os elementos que constituem o presente contrato;
- m) Garantir a qualidade da obra, obrigando-se a corrigir todos os defeitos da mesma nos prazos de tempo fixados e nas condições fixadas nos números 1 e 2, do artigo 397.º, do Código dos Contratos Públicos;
2. O **Segundo Contraente** suportará todos os encargos com as ligações, licenças, consumos de água, electricidade, gás, telefones, fax e outros, que se mostrem necessários ao funcionamento do estaleiro e à execução dos trabalhos.
3. Não pode o **Segundo Contraente** proceder a desenraizamentos e ao arranque de árvores e arbustos sem a autorização da fiscalização.

ARTIGO 13.º
(Obrigações da Primeira Contraente)

Constituem obrigações do **Primeiro Contraente**:

- a) Efectuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato.
- b) Fornecer, directamente ou através do Gestor da Empreitada ou da Fiscalização, todos os elementos necessários para compreensão dos trabalhos a realizar; bem como o cadastro de todas as infraestruturas enterradas existentes no local da empreitada;
- c) Perante qualquer Entidade, pública ou privada, requerer e suportar os encargos com todas as autorizações e licenças necessárias à empreitada e inerentes à sua qualidade de Dono de Obra Pública, nomeadamente as licenças ou comunicações prévias de edificação e autorização de utilização e respectivos alvarás.



ARTIGO 14.º
(Segurança)

1. O **Segundo Contraente** responderá por todos os danos causados ao **Primeira Contraente** e a terceiros, durante a execução do objecto do contrato, pelos seus funcionários, ou decorrentes de trabalhos de subcontratados, sendo igualmente responsável pelo uso inadequado de materiais e ferramentas tomando todas as precauções para evitar acidentes na obra e mantendo na mesma medicamentos para primeiros socorros.

ARTIGO 15.º
(Condições de Pagamento)

1. Os trabalhos executados serão facturados mensalmente, pela aplicação dos preços unitários constantes da proposta do **Segundo Contraente** às quantidades de trabalho realizadas, com base em autos de medição.
2. Para o efeito previsto no número anterior, todos os meses, até ao dia 28 do mês a que se referem os trabalhos, serão efectuadas medições dos trabalhos executados, na presença do representante do empreiteiro e da fiscalização, delas se lavrando o mapa de medições assinado por estes.
3. A Fiscalização irá verificar os mapas de medição referidos no número anterior no prazo máximo de 5 (cinco) dias e enviá-los-á juntamente com as respectivas folhas de rosto, constituindo assim o Auto de Medição, depois de assinados por este e pelo representante do empreiteiro, o **Primeiro Contraente**. O **Primeiro Contraente**, no prazo máximo de (10) dez dias, aprovará ou não o Auto de Medição e informará o **Segundo Contraente**.
4. Com base nas medições mensais aprovadas, será emitida, pelo **Segundo Contraente**, factura única correspondente a esse Auto de Medição.
5. Em todos os pagamentos a efectuar ao **Segundo Contraente**, o **Primeiro Contraente** deduzirá as seguintes quantias:
 - a) 5% da facturação, para reforço da garantia de cumprimento do contrato, nos termos do disposto no número 1, do artigo 353.º, do Código dos Contratos Públicos;
 - b) As importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas, nos termos do estabelecido no caderno de encargos.

6. Nos termos do disposto no número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, o pagamento das quantias facturadas será efectuado no prazo de sessenta (60) dias após a data da emissão da factura, a ter lugar após o vencimento da obrigação, pelo **Segundo Contraente**

ARTIGO 16.º

(Caução)

1. O **Segundo Contraente**, para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato prestou caução, no montante de **33.434,27€ (trinta e três mil quatrocentos e trinta e quatro euros e vinte e sete cêntimos)** mediante depósito caução, à primeira solicitação, correspondente a **5 %** do valor total da empreitada contratada, com exclusão do IVA.
2. A caução será, mediante e após interpelação expressa da Segunda Contraente, libertada por parcelas, do seguinte modo:
 - a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correcção de defeitos, designadamente as de garantia;
 - b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correcção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da libertação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano, sendo que, pelo menos 75 % do valor da caução deverá encontra-se liberada no prazo de 30 dias após o decurso de cinco anos.
3. O **Primeiro Contraente** poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o **Segundo Contraente** não pague, nem conteste no prazo de dez (10) dias, as multas aplicadas ou não cumpra as obrigações legais ou contratuais, líquidas e certas.
4. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o **Segundo Contraente** deve, imperativamente, no prazo de quinze (15) dias, após notificação do **Primeiro Contraente**, para o efeito, reforçar a caução na exacta medida em que ela tiver sido quebrada.



ARTIGO 17.º
(Seguros)

O **Segundo Contraente** obriga-se a contratar e manter válidos, até à recepção provisória da obra, todos os seguros estabelecidos no caderno de encargos – condições jurídicas, nomeadamente na cláusula 37.ª.

ARTIGO 18.º
(Prazos e sua Contagem)

1. O prazo para a execução da empreitada é contínuo, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, contados do dia imediato ao da consignação dos trabalhos.
2. O prazo global para a conclusão dos trabalhos da empreitada é de **cento e vinte (120) dias** de calendário,
3. O espaço de tempo entre as fases definidas no programa de concurso e no caderno de encargos – condições jurídicas, não são contabilizados para efeitos do prazo global definido em 1., não conferindo a sua extensão quaisquer direitos indemnizatórios ao **Segundo Contraente**.
4. O **Primeiro Contraente** poderá exigir ao **Segundo Contraente**, sem quaisquer encargos adicionais, o reforço de meios na obra, sempre que o Gestor da Empreitada ou a Fiscalização verifiquem, de forma inequívoca e fundamentada por escrito, a falta de capacidade para execução dos trabalhos, segundo o plano de trabalhos aprovado pelo **Primeiro Contraente**.
5. O prazo estabelecido para a execução da obra, poderá ser alterado verificadas que estejam, designadamente, as situações seguintes:
 - a) Casos de força maior;
 - b) Suspensão dos trabalhos por ordem ou por facto imputável ao **Primeiro Contraente**;
 - c) Atrasos não imputáveis ao **Segundo Contraente** na consignação da obra, incluindo consignações parciais;
 - d) Realização de trabalhos a mais e suprimento de erros e omissões do projecto, de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos;
 - e) Ocorrência de factos não imputáveis à vontade das partes, que tornem objectivamente necessária a alteração ou a prorrogação do prazo de execução dos trabalhos, de acordo com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos e, desde que o pedido de alteração ou prorrogação do prazo, seja aceite pelo **Primeiro Contraente**

- 
6. Qualquer eventual prorrogação de prazo nos termos do número anterior será proporcional e apenas aplicável ao que estiver estabelecido nos prazos de execução constantes do programa de trabalhos aprovado.
 7. Qualquer prorrogação do prazo motivada pelas situações previstas no número 5 deverá ser solicitada, por escrito, ao **Primeiro Contraente**, pelo **Segundo Contraente**, no prazo de 48 horas a contar da respectiva ocorrência, do seu conhecimento ou do restabelecimento das comunicações interrompidas. Na aludida comunicação, o **Segundo Contraente**, indicará o prazo adicional necessário para a conclusão da parte ou partes afectadas, prazo esse que deverá merecer a concordância escrita do **Primeiro Contraente**.

ARTIGO 19.º

(Multas)

1. O **Segundo Contraente** fica sujeito às multas definidas no caderno de encargos – condições jurídicas nomeadamente nos pontos 1, 2 e 3 da cláusula 12.ª.
2. A aplicação de multas contratuais nos termos dos números anteriores será precedida de auto, lavrado pela Fiscalização, do qual o **Primeiro Contraente** enviará uma cópia ao **Segundo Contraente**, notificando-o para, no prazo de dez (10) dias, deduzir a sua defesa ou impugnação.
3. As multas contratuais aplicadas ao **Segundo Contraente** serão descontadas, pelo **Primeiro Contraente**, no primeiro pagamento contratual subsequente, ou na insuficiência deste, accionando a caução.

ARTIGO 20.º

(Encargos do Segundo Contraente)

1. Constitui encargo do **Segundo Contraente** o fornecimento dos aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensílios indispensáveis à boa execução da empreitada.
2. São ainda encargos do **Segundo Contraente**, todos trabalhos identificados no caderno de encargos, e ainda todos aqueles que sejam necessários à completa e perfeita realização da empreitada, desde que previstos.
3. São também da conta do **Segundo Contraente** todos os trabalhos preparatórios e acessórios necessários à execução da empreitada bem como os referidos no caderno de encargos.

4. Correrão ainda por conta do **Segundo Contraente**, que se considera, para o efeito, a única responsável:

- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros, até à recepção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do seu pessoal ou dos seus subcontratados e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- b) A reparação de qualquer dano emergente de suspensão do funcionamento nas infra-estruturas, cadastradas (cabos, canalizações, construções, etc.) que encontre durante a execução dos trabalhos, obrigando-se a assegurar sempre a protecção e o funcionamento de tais infra-estruturas;
- c) A reparação pelos danos causados nas infra-estruturas cadastradas, sendo de seu encargo exclusivo os custos das reparações, substituições ou interrupções correspondentes;

5. São também da responsabilidade do **Segundo Contraente** os encargos com os prémios de seguros a que o mesmo está contratualmente obrigado.

6. Quaisquer dificuldades que ocorram no decurso das escavações e que se prendam com as condições de trabalho a enfrentar (tráfego e condicionamentos provocados por outras entidades) não conferem direito a indemnizações.

ARTIGO 21.º

(Garantia dos trabalhos)

1. O prazo de garantia da empreitada é o fixado nos números 1 e 2, do artigo 397.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. O **Segundo Contraente** responderá perante o **Primeiro Contraente**, durante o período de garantia, por qualquer prejuízo por vício do solo ou da construção, modificação ou reparação, ou por erros na execução dos trabalhos, nos termos do disposto no Artigo 1.225.º do Código Civil.
3. Ocorrendo defeitos ou não havendo integral cumprimento das especificações e exigências do projecto, o **Segundo Contraente** deverá proceder às correcções respectivas. Não o fazendo, o **Primeiro Contraente** poderá mandar executar estes trabalhos a terceiros efectuando as deduções dos custos correspondentes.

- 
4. O **Primeiro Contraente** pode em qualquer ocasião, mesmo antes do fim da empreitada, utilizar parte da área onde decorrem os trabalhos, para uso próprio ou para possibilitar os trabalhos de terceiros, devendo o **Segundo Contraente** facilitar acesso adequado às zonas concluídas e recebidas provisoriamente, na obra.
 5. O uso das zonas descritas no número anterior, salvo quando coloquem em causa o plano de trabalhos da obra, não liberta o **Segundo Contraente** das obrigações contratuais, da responsabilidade de completar a obra nos termos previstos e de corrigir as deficiências existentes, que lhe sejam imputáveis tão rápido quanto possível, não tendo direito à libertação das garantias antes da conclusão dos trabalhos.

ARTIGO 22.º
(Responsabilidade civil)

1. O **Segundo Contraente** será o único responsável, perante o **Primeiro Contraente**, seus agentes e terceiros, por todos e quaisquer prejuízos causados, mesmo no âmbito da responsabilidade civil objectiva, por acto ou omissão sua, do pessoal ao seu serviço, dos seus fornecedores, subempreiteiros e tarefeiros e que sejam derivados da execução dos trabalhos a seu cargo, de segurança da obra ou deficiente manuseamento ou comportamento de materiais, elementos de construção, equipamentos ou veículos, bem assim da violação das disposições normativas e regulamentares aplicáveis.
2. O **Segundo Contraente** responde pelos danos, directa ou indirectamente causados, ao **Primeiro Contraente**, designadamente por acidentes sofridos pelo pessoal deste e por danos causados por culpa comprovada dos agentes do **Segundo Contraente**, no exercício das suas funções.

ARTIGO 23.º
(Supressão de trabalhos)

1. O **Segundo Contraente** deixará de executar quaisquer trabalhos incluídos no objecto do contrato desde que, para o efeito, o **Primeiro Contraente**, directamente ou através dos seus agentes, lhe dêem a respectiva ordem por escrito e dela constem especificadamente os trabalhos suprimidos, sendo aplicável o disposto nos números 2 do artigo 379.º e nos números 1 e 2 do artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos
2. Se das alterações impostas resultar a inutilização de trabalhos já feitos de harmonia com o contrato ou com ordens recebidas, o **Segundo Contraente** terá direito a receber o respectivo

valor bem como o valor que for devido pelas demolições e reposições da situação anterior a que tiver de proceder dos trabalhos efectuados e depois suprimidos, desde que tais demolições ou reposições lhe sejam impostas pelo Primeiro Contraente.

ARTIGO 24.º
(Trabalhos a mais)

1. O **Segundo Contraente** fica obrigado, por indicação expressa por escrito do **Primeiro Contraente**, a executar os trabalhos a mais cuja espécie ou quantidades não hajam sido incluídos no objecto do Contrato, designadamente no Projecto, e que se mostrem técnica e economicamente necessárias à boa conclusão da Empreitada ou do seu acabamento.
2. Verificando-se a situação prevista no número anterior, e não estando contratualmente fixados ou acordados por escrito os preços unitários, o **Segundo Contraente** obriga-se a apresentar esses mesmos preços devidamente decompostos, quando solicitado pela Fiscalização, bem como a indicar os respectivos fornecedores ou subempreiteiros, indicar a metodologia construtiva e os índices de produtividade média da mão-de-obra.
3. A execução dos trabalhos a mais deverá ser formalizada como adicional ao presente contrato de empreitada.

ARTIGO 25.º
(Cessão da posição contratual)

1. O **Segundo Contraente** não pode ceder, total ou parcialmente, a terceiros sua posição contratual sem autorização expressa do **Primeiro Contraente**.
2. O **Primeiro Contraente** pode, a todo o tempo, ceder total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos



ARTIGO 26.º
(Subempreiteiros)

1. O **Segundo Contraente** pode encarregar terceiros da execução de quaisquer trabalhos integrados no objecto da presente empreitada, desde que habilitados com o alvará titulado as autorizações da categoria, subcategoria e classe legalmente exigidas face à natureza e valor dos trabalhos que executar, desde que previamente autorizada por escrito pelo **Primeiro Contraente**, a qual só poderá ser fundamentadamente recusada se o subempreiteiro não cumprir os requisitos legais exigidos para o efeito
2. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do **Segundo Contraente** e só dele.

ARTIGO 27.º
(Rescisão)

As partes poderão rescindir o presente contrato nos termos previstos no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 28.º
(Foro competente)

O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa em vigor e para conhecer e dirimir todo e qualquer litígio dele emergente é competente o Tribunal Arbitral nos termos da cláusula 54.ª do caderno de encargos.

ARTIGO 29.º
(Despesas do contrato)

As despesas do contrato serão da responsabilidade do **Segundo Contraente**.

ARTIGO 30.º
(Vigência)

1. O presente contrato de empreitada entra em vigor na data da sua assinatura, a qual deve ter lugar no prazo de trinta dias contados da aceitação da minuta por parte da **Segunda Contraente**.
2. Com a assinatura do contrato, o **Segundo Contraente** entregou ao **Primeiro Contraente** cópia das apólices dos seguros previstos no caderno de encargos, bem como a caução.

Por ser esta a vontade livre dos outorgantes, vão eles assinar o presente contrato, feito em duplicado e selado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Porto, 06 de Setembro de 2013

Pelo Primeiro Contraente
Centro Hospitalar do Porto, E.P.E.


F. SOLLARI ALLEGRO
(Presidente do Conselho de Administração)

Dr. Sollari Allegro

Pelo Segundo Contraente

João Fernandes da Silva, SA

**Ferlindo, Fornecimentos e
Instalações Eléctricas Lda**

